

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Do senhor REGINALDO LOPES)

Susta os efeitos do Decreto n 10.958, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a qualificação de Unidades de Conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto susta os efeitos do Decreto n 10.958, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a qualificação de Unidades de Conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto n 10.958, de 7 de fevereiro de 2022, qualifica e inclui mais cinco Unidades de Conservação (UCs) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI e no Programa Nacional de Desestatização – PND, para fins de concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação. As UCs qualificadas são: i- Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, localizado no Estado do Rio de Janeiro; ii - Parque Nacional da Serra da Canastra, localizado no Estado de Minas Gerais; iii - Parque Nacional da Serra do Cipó, localizado no Estado de Minas Gerais; iv - Parque Nacional de Caparaó, localizado na divisa entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo; e v - Floresta Nacional de Ipanema, localizada no Estado de São Paulo.

A concessão de serviços em UCs para a iniciativa privada não é uma inovação do atual governo; contudo, a política implementada pela gestão Bolsonaro afronta princípios e diretrizes legalmente estabelecidos, além de representar retrocesso no que diz respeito aos arranjos institucionais de parceria público-privado criados em governos anteriores.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) prevê e assegura a participação da sociedade civil no processo de criação e gestão da Unidades de Conservação (UCs). No nível de diretriz, a Lei 9.985/2000 – que institui o Sistema, estabelece:



Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

(...)

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

(...)

Em relação ao processo de gestão, a citada Lei criou os Conselhos Deliberativos e Consultivos como instâncias de decisão das UCs de Uso Sustentável e de Proteção Integral, respectivamente. Tais conselhos, compostos por representantes do poder público e da sociedade civil, foram legalmente revestidos de atribuições e competências, entre os quais incluem-se aquelas estabelecidas pelo Decreto 4.340/2002:

Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:

(...)

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

(...)

VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

A Lei 9.985/2000, também previu a gestão compartilhada de UCs entre o poder público e organizações da sociedade, nos seguintes termos:

Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Tais disposições, que não estão sendo observadas pela atual política de concessões do governo Bolsonaro, asseguram efetivamente a participação da sociedade no processo de criação e gestão das Unidades de Conservação, sem a qual toda e qualquer medida do poder pública estabelecida de forma unilateral carece de legitimidade e legalidade.



A participação nos espaços de decisão foi uma conquista da sociedade brasileira ao longo de décadas de lutas pela preservação e conservação da biodiversidade, dos ambientes e paisagens naturais e pela afirmação de direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Nesse contexto, de um processo democrático de convergência de esforços em prol de interesses gerais da sociedade, a participação da iniciativa privada no processo de consolidação e realização das finalidades da UCs, seja na forma de OSCIP ou outro regime jurídico, é bem-vinda, desejada e até necessária.

O Partido dos Trabalhadores tanto defende como pratica esse entendimento da relação entre Estado, sociedade e iniciativa privada. Prova disso são as políticas e programas construídos e implementados pelos governos petistas nos âmbitos federal, estadual e municipal. Nas gestões petistas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), várias iniciativas foram realizadas com o propósito de desenhar modelos e promover parcerias público-privada na gestão de UCs, balizadas por uma estratégia de fortalecimento do ICMBio, de envolvimento democrático e participativos dos atores interessados e de garantia do caráter público das Unidades de Conservação. E, sobretudo, à luz das diretrizes e disposições da legislação vigente.

Inovar em formas e arranjos institucionais com vistas a ampliar a capacidade e a qualidade de ação do poder público na criação e gestão da UCs, concebendo tais arranjos como meio para alcançar esse objetivo. Esse foi o princípio que orientou as políticas ambientais de parceria público-privado nos governos Lula e Dilma, assim como em gestões anteriores a eles.

No entanto, sob o governo Bolsonaro essa visão democrática e estratégica pró conservação e fortalecimento dos órgãos ambientais foi substituída por uma política de devastação da natureza, de rebaixamento das atribuições e autonomia do ICMBio e do IBAMA, de centralismo burocrático e autoritário e de fechamento dos espaços de participação da sociedade na formulação e implementação das políticas ambientais.

No contexto de um governo declaradamente antiambiental, a inclusão das Unidades de Conservação, especialmente dos Parques Nacionais, no Programa Nacional de Desestatização e no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, corresponde à uma investida privatista contra os bens comuns da natureza e da sociedade, cuja centralidade é a subordinação desses bens e territórios à lógica do lucro e dos negócios, em detrimento da finalidade maior das áreas ambientalmente protegidas.

Sem transparência e sem discussão, o governo Bolsonaro vai impondo à sociedade e ao parlamento um modelo de gestão das UCs que solapa dispositivos legais e retrocede institucionalmente na relação Estado-sociedade. De uma política virtuosa e desejada, as concessões de UCs sob o governo Bolsonaro passaram a ser uma ameaça ao processo democrático de gestão participativa, colocando em risco não apenas a integridade e finalidade das Unidades de Conservação, como a própria legitimidade da participação da iniciativa privada nas concessões em curso.



Por tais razões, o Partido dos Trabalhadores vem se opondo ao modelo de concessões imposto, seja ativando instrumentos como o presente PDL, seja ampliando o debate junto à sociedade sobre a importância do soerguimento das Unidades de Conservação da deriva em que se encontram sob o governo Bolsonaro.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG
Líder da Bancada



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222223685300>



* C D 2 2 2 2 3 3 6 8 5 3 0 0 *